

Contrato nº**EVENTO: FORMATURA DE ENFERMAGEM ANHANGUERA – 15/02/2020**

As partes adiante denominadas CEDENTE e CESSIONÁRIO têm entre si ajustada a permissão de uso temporário de espaço para eventos que, por sua natureza jurídica, não é regulada pela legislação sobre locação de imóveis urbanos, submetendo-se às disposições do Código Civil Brasileiro e às cláusulas seguintes:

1.1. CEDENTE: CONSÓRCIO VISEU CAEX - EXPOVILLE, com CNPJ nº 15.919.953/0001-25, Insc. Estadual: Isento, com sede na Rua XV de Novembro, 4315 – Glória – Joinville/SC – CEP 89216-201.

1.2. CESSIONÁRIO: CONSOLI EVENTOS LTDA, Inscrito (a) no CNPJ/MF sob nº 059916780001-05, com sede na Rua São Bento, nº 289, bairro Progresso, na cidade de Rio do Sul/SC, CEP 89160-000, neste ato representado (a) pelo seu representante legal Sr. GERRI ADRIANI, CPF nº 871.781.509-63.

Fica expressamente vedada a cessão deste contrato por qualquer das partes, ou seja, não será permitida em qualquer hipótese a alteração do nome do CESSIONÁRIO ou do CEDENTE.

CLAÚSULA 1ª - OBJETO E FINALIDADE: Constitui objeto do presente contrato a Cessão de parte do espaço do CENTRO DE CONVENÇÕES E EXPOSIÇÕES EXPOVILLE, discriminado na cláusula 2ª, sendo que seu uso se destina exclusivamente à realização do evento denominado: **EVENTO FORMATURA DE ENFERMAGEM ANHANGUERA.**

CLAÚSULA 2ª - ÁREAS CONTRATADAS, ETAPAS, DATAS, HORÁRIOS E VALOR:

Data do Evento: 15/02/2020

Área contratada e etapas: "Centro de Convenções".

Espaços	Capacidade		Período	Horário
HALL	1.000 m ²	Montagem	14/02/2020 15/02/2020	08h00/18h00 13h00/22h00
		Evento (Baile e colação)	15/02/2020	08h00/13h00 22h00/05h00
		Desmontagem	16/02/2020	05h00/09h00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

R\$ 14.000,00
(Quatorze mil reais)

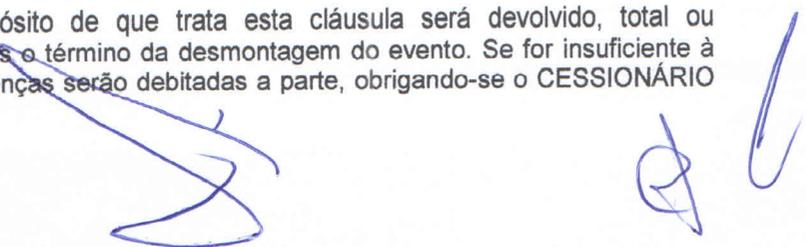
Parágrafo Primeiro - Este contrato, conforme demonstrado no quadro de horários acima, compreende um total de 35 horas contratadas.

Parágrafo Segundo – o CESSIONÁRIO poderá alterar a data da formatura no prazo de até 180 dias após a assinatura do contrato, mediante a disponibilidade de data do calendário de eventos do CEDENTE e acordado em Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto – Caso tenha alteração nos layout das salas após reunião operacional entre CESSIONÁRIO e CEDENTE, haverá custo adicional de serviços de carregadores.

CLAÚSULA 3ª – DO DEPÓSITO EM GARANTIA: O CESSIONÁRIO deverá efetuar depósito de caução em moeda corrente, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que terá como objetivo garantir o custeio das obrigações ajustadas, multas ou indenização por prejuízos eventualmente apurados.

Parágrafo Único - O valor do depósito de que trata esta cláusula será devolvido, total ou parcialmente, até 15 (quinze) dias após o término da desmontagem do evento. Se for insuficiente à cobertura dos débitos, eventuais diferenças serão debitadas a parte, obrigando-se o CESSIONÁRIO



a efetuar o pagamento da diferença no prazo máximo de 15 dias, a contar da comunicação escrita feita pelo EXPOVILLE, com a contra-prestação de contas apresentada pelo Departamento Operacional.

CLÁUSULA 4ª - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Pelo uso do espaço ora contratado, o CESSIONÁRIO pagará ao CEDENTE, em moeda corrente, a importância total de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)** observado o seguinte cronograma de pagamento:

Prazo para assinatura do contrato: 20/07/2017		
Parcela	Vencimento	Valor R\$
1ª PARCELA	15/12/2017	RS 1.400,00
2ª PARCELA	15/02/2018	RS 1.400,00
3ª PARCELA	15/04/2018	RS 1.400,00
4ª PARCELA	15/06/2018	RS 1.400,00
5ª PARCELA	15/08/2018	RS 1.400,00
6ª PARCELA	15/10/2018	RS 1.400,00
7ª PARCELA	15/12/2018	RS 1.400,00
8ª PARCELA	15/02/2019	RS 1.400,00
9ª PARCELA	15/04/2019	RS 1.400,00
10ª PARCELA	15/06/2019	RS 1.400,00
Caução	05/01/2020	R\$ 2.800,00

Parágrafo Primeiro – Os valores fixados neste contrato cujo prazo de pagamento for superior a um ano da data de assinatura do instrumento, serão reajustados anualmente pelo IGPM/ FGV (Índice Geral de Preços do Mercado). Caso o IGPM/ FGV seja menor que 10% anualmente acrescentar-se-á a diferença para o mínimo de 10% anualmente.

Parágrafo Segundo - Os referidos valores serão pagos pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE através de boletos bancários encaminhados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, respeitando-se as datas de vencimento acima estipuladas.

Parágrafo Terceiro - Eventuais atrasos no pagamento obrigarão a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês. Após 30 (trinta) dias de atraso de qualquer prestação, ficará facultado ao CEDENTE optar entre receber em mora ou considerar rescindido o contrato com todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 5ª - DA DESISTÊNCIA: Caso o CESSIONÁRIO desista da realização do evento ou reduza espaços e horários locados, tendo em vista a antecedência com que são agendados os eventos no EXPOVILLE e a impossibilidade de reutilização do espaço que aumenta na medida em que a data programada se aproxima, deverá pagar ao CEDENTE uma multa escalonada segundo o seguinte critério se a desistência for formalmente comunicada ao CEDENTE em:

Antecedência	Multa
Até 365 dias antes do evento (12 meses)	20% do valor contratado
Até 270 dias antes do evento (9 meses)	30% do valor contratado
Até 180 dias antes do evento (6 meses)	40% do valor contratado
Até 90 dias antes do evento (3 meses)	50% do valor contratado
Até 30 dias antes do evento (1 mês)	100% do valor contratado

CLÁUSULA 6ª - DA LIBERAÇÃO DOS ESPAÇOS: Os espaços somente serão disponibilizados ao CESSIONÁRIO após o pagamento total dos valores contratados. O inadimplemento importará na automática rescisão do contrato, independentemente de notificação, permitindo ao CEDENTE não abrir as portas do CENTRO DE CONVENÇÕES para realização do evento ou, se for o caso, impedir a continuação do mesmo.



CLÁUSULA 7ª - PLANO GERAL DO EVENTO: O CESSIONÁRIO deverá submeter à aprovação da Gerência de Operações do CEDENTE com até 40 dias antes da data de início, o PLANO GERAL DO EVENTO, de acordo com o disposto no REGULAMENTO GERAL PARA CONTRATAÇÃO DE EVENTOS, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 8ª - OUTRAS DESPESAS: Além do valor contratado e da caução, deverá o CESSIONÁRIO pagar ao CEDENTE as seguintes despesas:

I - **HORAS EXTRAS** - Custo das horas e dias excedentes aos horários e datas acima contratados, custo calculado com base no valor/hora de **R\$ 651,00** das 20h00 às 24h00 e **R\$ 815,00** das 00h00 às 08h00 nas áreas cedidas ao cessionário.

Parágrafo primeiro - A presente locação não inclui a disponibilização de TELEFONIA e INTERNET. Caso o CESSIONÁRIO tenha necessidade destes serviços, deve contatar OS FORNECEDORES EXCLUSIVOS DO CEDENTE a respeito de preços e condições específicas.

Parágrafo segundo - o CEDENTE não se responsabiliza por eventuais quedas de energia ocasionadas pela CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

Parágrafo terceiro - O CESSIONÁRIO está ciente que os equipamentos de ar condicionado instalados no local estão dimensionados para atender todo o espaço físico, com sua capacidade máxima de público, sendo que o CEDENTE não se responsabiliza pelo uso inadequado do sistema, bem como pelas interferências que possam prejudicar e comprometer o bom funcionamento dos aparelhos e a climatização do local, tais como, não manter as portas fechadas; instalação de máquinas e equipamentos que possam gerar calor (exemplos: cozinhas, fornos, food trucks, dentre outros), não tendo o CESSIONÁRIO direito a qualquer indenização decorrente destes fatos.

CLÁUSULA 9ª - LIMPEZA DA ÁREA CONTRATADA: Os serviços de limpeza de banheiros, área locada conforme descrito na cláusula 2ª e acessos durante montagem, evento e desmontagem, bem como o material de higiene (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido) já estão inclusos no valor do aluguel, não sendo devido pelo CESSIONÁRIO pagamento adicional.

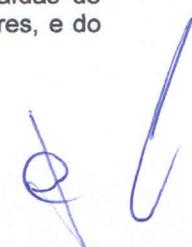
CLÁUSULA 10ª - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL: O CESSIONÁRIO é obrigado a contratar seguro de responsabilidade civil por danos pessoais causados a terceiros e patrimoniais por ocasião da montagem, desmontagem e realização do evento, devendo apresentar a respectiva apólice até 10 dias úteis antes do início do evento. A cobertura deverá incluir todos os danos pessoais contra terceiros e patrimoniais, indicando-se o CEDENTE como terceiro beneficiário na apólice. O valor da cobertura, em garantia única, será fixado contratualmente considerando a magnitude do evento.

CLÁUSULA 11ª - RESPONSABILIDADE CIVIL: Independentemente da contratação do seguro, o CESSIONÁRIO é objetivamente responsável por todo e qualquer dano causado a terceiros durante o evento, sua montagem ou desmontagem. O CEDENTE, que apenas aluga o espaço, mas não organiza nem participa do evento, não é responsável por quaisquer danos, pessoal ou materiais, causados a terceiros.

Parágrafo único - O CESSIONÁRIO deve promover todas as ações necessárias à manutenção da ordem e da integridade física do público em geral e, também, das instalações objeto deste contrato.

CLÁUSULA 12ª - ACESSOS: O acesso de qualquer pessoa ao CENTRO DE CONVENÇÕES E EXPOSIÇÕES somente se dará com a observância das normas estabelecidas no REGULAMENTO GERAL PARA CONTRATAÇÃO DE EVENTOS.

CLÁUSULA 13ª - LIMITAÇÕES TÉCNICAS: O REGULAMENTO GERAL PARA CONTRATAÇÃO DE EVENTOS identifica os limites máximos de peso, de potência elétrica e de número de pessoas para cada ambiente do CENTRO DE CONVENÇÕES E EXPOSIÇÕES EXPOVILLE e saídas de emergência. O CESSIONÁRIO é obrigado a respeitá-los e exigir dos expositores, montadores, e do público em geral rigorosa observância destes limites.



CLÁUSULA 14ª - PUBLICIDADE: Toda e qualquer publicidade deverá respeitar os limites e condições impostos pelo REGULAMENTO GERAL PARA CONTRATAÇÃO DE EVENTOS.

Parágrafo único: Todo material promocional de cada evento deverá ter o Nome Oficial e a marca do EXPOVILLE, de acordo com as normas de utilização da marca.

CLÁUSULA 15ª - DA SEGURANÇA: É de responsabilidade exclusiva do CESSIONÁRIO a segurança interna e externa durante o período de realização do evento, inclusive nas etapas de montagem e desmontagem, nos termos definidos no REGULAMENTO GERAL PARA CONTRATAÇÃO DE EVENTOS.

CLÁUSULA 16ª - DA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS: A comercialização de alimentos e bebidas será, nos termos definidos no REGULAMENTO GERAL PARA CONTRATAÇÃO DE EVENTOS, de exclusividade do CEDENTE ou de preposto indicado pelo mesmo.

Parágrafo Único - É expressamente vedado o preparo ou aquecimento de quaisquer alimentos no CENTRO DE CONVENÇÕES.

CLÁUSULA 17ª – ESTACIONAMENTO: O REGULAMENTO GERAL PARA CONTRATAÇÃO DE EVENTOS define as regras para uso de estacionamento no CENTRO DE CONVENÇÕES E EXPOSIÇÕES EXPOVILLE, que será explorado pelo CEDENTE ou preposto por ele indicado.

Parágrafo Primeiro - O CESSIONÁRIO terá direito ao total de 01 (uma) vaga por formando para estacionamento gratuito durante o período do evento. Serão disponibilizadas 10 vagas de estacionamento para a equipe organizadora. Para os professores a liberação será através da lista de nomes, que deverá ser entregue ao setor operacional do CEDENTE até 03 dias antes do evento.

Parágrafo Segundo – O estacionamento da Expoville tem entrada única e exclusiva pela rua XV de Novembro, nº 4.315 – Glória – Joinville/SC.

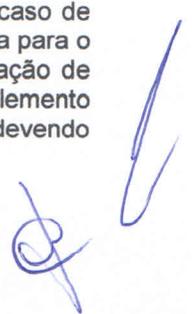
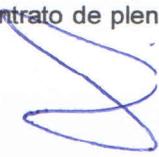
CLÁUSULA 18ª - SERVIÇO DE AMBULATÓRIO: O CESSIONÁRIO deverá contratar os serviços de ambulatório médico, prestação de serviços ambulatoriais no CENTRO DE CONVENÇÕES E EXPOSIÇÕES EXPOVILLE durante o período da cessão, conforme cláusula segunda deste termo.

CLÁUSULA 19ª - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E ADMINISTRATIVAS: É de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento de impostos, taxas e quaisquer contribuições, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento, em especial o Imposto Sobre Serviços (ISS), da taxa de licença de publicidade, do recolhimento de direitos autorais ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), alvarás e autorizações de funcionamento do Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Secretaria da Fazenda, Prefeitura Municipal, Polícia Civil, Vigilância Sanitária, SEMA (Secretaria do Meio Ambiente), apresentar as ART'S de todo o layout do evento, além de outras exigíveis em face da natureza do evento.

CLÁUSULA 20ª - OUTROS SERVIÇOS OU EQUIPAMENTOS: O presente contrato não inclui a cessão de qualquer espaço, equipamento, objeto ou prestação de serviços que não tenham sido expressamente mencionados no texto do instrumento.

Parágrafo Único – O uso do Ar condicionado está incluso somente nos horários de realização do evento conforme cláusula 2ª, não inclui em dias de montagem e desmontagem. Havendo necessidade o CESSIONÁRIO deverá contratar junto ao setor operacional.

CLÁUSULA 21ª - MORA, INADIMPLENTO ABSOLUTO E CLÁUSULAS PENAIAS: O descumprimento de qualquer obrigação fixada neste contrato implicará na incidência de uma multa penal não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, dobrada em caso de reincidência, ressalvada a multa da Cláusula Quarta, parágrafo terceiro supra que é específica para o atraso de pagamento, sem prejuízo das eventuais perdas e danos. Independente da aplicação de multa por infração às cláusulas e condições contratuais, a parte prejudicada pelo inadimplemento poderá a seu critério, optar por rescindir o contrato de pleno direito, em razão da infração, devendo



para tanto, encaminhar comunicação por escrito à parte infratora, a fim de que esta tome ciência da rescisão, que produzirá os seus efeitos desde o momento da infração.

CLÁUSULA 22ª - DO REGULAMENTO: O CESSIONÁRIO declara ter pleno conhecimento do Regulamento Geral (*revisão 15/10/2015*) para contratações de eventos do CENTRO DE CONVENÇÕES E EXPOSIÇÕES EXPOVILLE, que fica como Anexo e fazendo parte integrante e complementar deste contrato, obrigando-se a cumpri-lo, e a entregar cópia a todos os expositores, e a fazê-lo respeitado e obedecido por todas as pessoas que participarem do evento.

CLÁUSULA 23ª – As regras aqui estipuladas substituem qualquer negociação ou acordos que possa ter ocorrido entre o CESSIONÁRIO e o CEDENTE, portanto qualquer alteração ou aditamento aos seus termos só terão validades se forem realizados por escrito.

Parágrafo único - Quaisquer alterações feitas às condições aqui contratadas requererão aditivos.

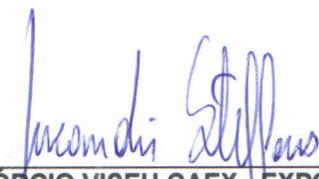
CLÁUSULA 24ª - FORO: Fica eleito o foro da cidade de Joinville, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato ou de sua execução.

E, para firmeza e prova de assim se acharem justos e acordados, é assinado este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Joinville, 23 de outubro de 2017.



CONSÓRCIO VISEU CAEX – EXPOVILLE
LUCIANO CORADI

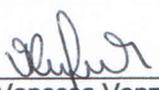


CONSÓRCIO VISEU CAEX - EXPOVILLE
JURANDIR STEFFENS



CONSOLI EVENTOS LTDA
GERRI ADRIANI

TESTEMUNHAS:



Nome: Vanessa Venzke Falk
CPF: 004.817.539-07



Nome: Joyce Alves Pacheco Zoppi
CPF: 094.578.497-01

Nome: Welerson Marcos Correa
CPF: 095.463.109-99